

RELACI

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO

Emitente: Unidade de Controle Interno do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva/ES

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva/ES - IPSJON

Gestor responsável: Marcos Antônio do Nascimento

Exercício: 2023

1. INTRODUÇÃO

A Unidade de Controle Interno do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva-ES, elaborou o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna para o exercício de 2023, que foi encaminhado ao Presidente do Instituto, tendo como destaque os trabalhos de Auditoria Interna e Controle Interno, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal nº 2.526/2016, Lei Municipal nº 3.102/2018, Instrução Normativa do TCE-ES nº 68 de 08 de dezembro de 2020 e suas alterações.

Do universo a que se referem os pontos de controle, aqueles relacionados ao RPPS, foram realizadas análises, utilizando-se técnicas de auditoria aplicáveis a cada caso, selecionadas com ênfase nos itens de abordagem prioritária, relacionados na Tabela Referencial 1, da IN Nº 68/2020 do TCE-ES, além dos itens de abordagem complementar, conforme as necessidades demandadas pelo RPPS ao longo do exercício.

As atividades da Unidade de Controle Interno foram realizadas conforme o quadro funcional, composto por 01 (um) único servidor, com formação em Direito, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme abaixo:

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO IPSJON	
Nome:	Guilherme Paulini Fachetti
Cargo/formação:	Controlador – Direito
Data de início:	01/12/2020
Provimento:	Efetivo
Jornada de Trabalho:	20 horas

A seguir, estão listados os pontos de controle selecionados e efetivamente analisados pelo Controle Interno do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva – IPSJON:

CÓDIGO	OBJETO/PONTO DE CONTROLE	BASE LEGAL	PROCEDIMENTO	APLICÁVEL À
1.2.5	Parcelamento de débitos previdenciários	<ul style="list-style-type: none">• CF/88, art. 40.• LRF, art. 69.	Verificar se os parcelamentos de	Contas de Gestão (Todas as UG's)

		<ul style="list-style-type: none"> • Lei 9717/1998 art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local • Regime de competência 	<p>débitos previdenciários:</p> <p>a) estão sendo registrados como passivo da entidade;</p> <p>b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS;</p> <p>c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS;</p> <p>d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS;</p> <p>se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.</p>	
1.2.6	Registro por competência - Receitas de Contribuições	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9717/1998 art. 1º. • Regime de Competência 	<p>Verificar se o RPPS está registrando por competência as Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) de contribuições previdenciárias, parte patronal, parte do servidor, dos inativos e pensionistas e as decorrentes do plano de amortização.</p>	Contas de Gestão do RPPS
1.2.7	Registro por competência – multas e juros por atraso no pagamento	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9717/1998 art. 1º. • Regime de Competência 	<p>Verificar se o RPPS está registrando por competência as Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) de multas e juros decorrentes do atraso no</p>	Contas de Gestão do RPPS

			pagamento das obrigações previdenciárias.	
1.2.8	Medidas de Cobrança- Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber	<p>LRF</p> <ul style="list-style-type: none"> •(LC 101/2000) 	<p>Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras, foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno.</p>	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.9	Despesa Administrativa do RPPS	<p>Lei 9.717/98, art. 6º, inc. VIII;</p> <p>Portaria MTP 1.467/2022, art. 84;</p> <p>Lei Local.</p>	<p>Verificar se o valor empenhado no exercício com despesa administrativa do RPPS está dentro do limite fixado em lei.</p>	Contas de Gestão do RPPS
1.2.10	Disponibilidades financeiras - contas específicas	<ul style="list-style-type: none"> •LC 101/2000, art. 43, § 1º. •LRF, art. 43, § 1º 	<p>Avaliar se as disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência social foram depositadas em contas específicas e distintas do ente público mantenedor. Havendo criação de fundos específicos, avaliar se os recursos estão sendo mantidos e aplicados em seus respectivos fundos.</p>	Contas de Gestão do RPPS
1.2.11	Disponibilidades financeiras – limites e condições de proteção e prudência nas aplicações	<p>LRF, art. 43, § 1º;</p> <p>Lei 9.717/1998, art. 6º, inc. IV; Resolução CMN 4.963/2021.</p>	<p>Avaliar se as aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas dos fundos de previdência observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado e, em especial,</p>	Contas de Gestão do RPPS

			segundo as determinações do Conselho Monetário Nacional.	
1.2.12	Disponibilidades financeiras – vedações	• LRF, art. 43, §1º.	Avaliar se as vedações especificadas no § 2º, do artigo 43, da LRF, foram observadas, quando da aplicação das disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência.	Contas de Gestão do RPPS
1.2.13	Equilíbrio financeiro do RPPS – Ingressos e desembolsos	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9717/1998 art. 1º	Verificar a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS
1.2.14	Equilíbrio financeiro e atuarial – Plano de equacionamento	CRFB/88, art. 40; LC 101/2000, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º.	Avaliar, no RPPS onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio, com base em modificação do plano de custeio normal e/ou suplementar.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS
GESTÃO PREVIDENCIARIA				
2.5.2	Base de cálculo de contribuições – RPPS.	CRFB/88, art. 40 e 195; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º..	Verificar a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.	Contas de Governo e Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.5.3	Alíquota de contribuição – Fixação	CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, arts. 1º e 3º	Verificar se as alíquotas de contribuição vigentes na legislação local estão compatíveis com a legislação previdenciária.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS
2.5.4	Alíquota de contribuição-	CRFB/88, art. 40;	Verificar se os descontos	Contas de Gestão

	Retenção e Recolhimento	LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, arts. 1º e 3º	previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.	(Todas as UG's)
2.5.5	Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias	CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998 art. 1º.	Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.5.6	Contribuições previdenciárias dos servidores cedidos	CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998 art. 1º; Portaria MTP 1.467/2022, art. 4º, inc. I, 19 e 24	Verificar se a Unidade Gestora do RPPS exerce controle sobre a arrecadação dos servidores cedidos a outros entes, independente da modalidade de cessão.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.7	Servidores cedidos	CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998 art. 1º; Portaria MTP 1.467/2022, art. 4º, inc. I, 19 e 24	Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.	Contas de Gestão (Todas as UG's) e Contas de Gestão do RPPS
2.5.8	Controle informatizado e individualizado das contribuições dos servidores	Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. VII; Portaria MTP 1.467/2022, art. 75.	Verificar se o ente federativo mantém registro individualizado dos segurados do RPPS, contendo as informações mínimas exigidas pelo Ministério da Previdência	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS
2.5.9	Disponibilização do registro individualizado ao segurado	Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. VII; Portaria MTP 1.467/2022, art. 74.	Verificar se o ente federativo disponibiliza aos seus segurados as	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS

			informações constantes de seu registro individualizado.	
2.5.10	Parcelamento de débitos previdenciários – Autorização Legal	CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º; Portaria MTP 1.467/2022, art. 14 a 17.	Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização legislativa por se tratar de dívida fundada.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.5.11	Compensação Previdenciária	CRFB/88, art. 201, § 9º; Lei 9.796/1999, art. 4º; Portaria MTP 1.467/2022, art. 81..	Verificar se a unidade gestora do RPPS adota rotina de envio dos processos ao sistema COMPREV do Ministério da Previdência, a fim de gerar o direito a receber a receita de compensação previdenciária.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.14	Transparência	Lei 10.887/2004, art. 9º, inc. III; Portaria MTP 1.467/2022, art. 74..	Verificar se a unidade gestora do RPPS disponibiliza ao público, inclusive por meio eletrônico, informações atualizadas e relatórios contábeis, financeiros, previdenciários acerca do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.16	Obrigações do MPS	Portaria MTP 1.467/2022, art. 241.	Verificar o cumprimento das obrigações exigidas pelo MPS com o envio do DRAA, DAIR, DIPR e DPIN e demais	Contas de Gestão do RPPS

			informações necessárias para emissão do CRP.	
2.5.18	Avaliação atuarial – reavaliação anual	CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. I.	Avaliar se o Regime Próprio de Previdência Social realizou em cada balanço a reavaliação do seu plano de custeio/benefícios e a verificação da manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.19	Cálculo atuarial – data base	CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º; MACSP.	Verificar se o RPPS realiza cálculo atuarial com data base coincidente com a data base das demonstrações contábeis do exercício	Contas de Gestão do RPPS
2.5.20	Plano de Amortização – instituição por lei	CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. I; Portaria MTP 1.467/2022, art. 55 a 57.	Verificar se foi instituído em lei pelo ente um plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial, conforme exigido pela legislação	Contas de Gestão do RPPS
2.5.21	Plano de Amortização – estudo de viabilidade	CRFB/88, art. 40; LRF, art. 1º e 69; Portaria MTP 1.467/2022, art. 64.	Verificar se foi elaborado estudo de viabilidade orçamentária, financeira e de cumprimento dos limites de despesas de pessoal, por todo o período de duração do plano de amortização do déficit atuarial.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.22	Contabilização da amortização do déficit atuarial	. MCASP; Portaria MTP 1.467/2022, art. 55.	Verificar se houve a correta contabilização dos repasses das amortizações do déficit ao RPPS pela Unidade Gestora devedora, bem como do	Contas de Gestão das UG's vinculadas ao RPPS

			reconhecimento da receita pelo RPPS em conta específica do plano de contas.	
2.5.23	Segregação de planos - estabelecimento por lei	CRFB/88, art. 40; LRF, art. 1º, 50, inc. III, e 69; Portaria MTP 1.467/2022, art. 60, caput.	Verificar se houve separação financeira, orçamentária e contábil do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário foi implementada por lei, e que permita a emissão de demonstrações contábeis segregadas para cada plano.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.24	Transferência de recursos entre Fundos Previdenciário e Financeiro	CRFB/88, art. 40; LRF, art. 1º e 69; Portaria MTP 1.467/2022, art. 60, inc. IV.	Verificar se houve transferência de recursos entre os fundos, financeiro e previdenciário, seja recurso financeiro, orçamentário ou de contribuições e até de segurados.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.25	Recadastramento dos inativos e pensionistas	Lei 10.887/2004, art. 9º, inc. II; Portaria MTP 1.467/2022, art. 47.	Verificar se o RPPS realiza recadastramento anual dos aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada, e não apenas "prova de vida".	Contas de Gestão do RPPS
2.5.26	Censo Atuarial	Lei 10.887/2004, art. 3º; Portaria MTP 1.467/2022, art. 47.	Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos os servidores ativos, aposentados e	Contas de Governo e de Contas de gestão de

			pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados.	todas as UG's.
2.5.30	Meta atuarial - cumprimento	Portaria MTP 1.467/2022, art. 136.	Avaliar o cumprimento da meta atuarial por meio das rentabilidades alcançadas em relação aos investimentos.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.31	Comitê de investimentos - instituição	Portaria MTP 1.467/2022, art. 91 e 280	Verificar se houve a instituição do Comitê de Investimento.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.32	Comitê de investimentos - Reuniões	Portaria MTP 1.467/2022, art. 91, inc. III.	Verificar se houve periodicidade das reuniões e que as deliberações foram registradas em atas.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.33	Comitê de investimentos - Certificados dos membros	Lei 9.717/1998,	Verificar se a maioria dos membros possui certificação para operar no mercado brasileiro de capitais.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.34	Política de Investimento	art.1º, § único, e 6º, inc. IV e VI; Resolução CMN 4.963/2021, art.	Verificar se foi instituída no exercício anterior, a Política de Investimento para exercício financeiro subsequente.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.35	Aplicação dos recursos	CRFB/88, art. 164, § 3º; LRF, art. 43..	Avaliar se os recursos financeiros do RPPS estão aplicados em instituições oficiais.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.36	Utilização do Formulário (APR)	Portaria MTP 1.467/2022, art. 116.	Avaliar se o formulário de Autorização de Aplicação e Resgate (APR) está sendo utilizado em todas as aplicações e resgates.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.37	Registro de Admissões Vigente até31/12/2023	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo	Contas de Gestão (Todas as UG's)

			encaminhadas ao TCE para fins de registro.	
2.5.38	Registro de Aposentadorias, reserva remunerada e reforma Vigente até31/12/2023	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 31/2014, art. 2º.	Verificar se aposentadorias de servidores efetivos, a transferência para a reserva remunerada e a reforma de militares concedidas pelo RPPS estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.39	Registro de Pensões Vigente até31/12/2023	CRFB /88, art. 37	Verificar se as pensões concedidas pelo RPPS estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.40	Concessão e pagamento indevidos de aposentadoria por invalidez	CRFB /88, art. 37.	Verificar se as aposentadorias por invalidez estão sendo concedidas por junta médica, composta por no mínimo três médicos peritos.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.41	Pagamento de benefícios não previdenciários	CRFB/88, art. 40; EC 103/2019, art. 9º, § 2º; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 5º.	Verificar se o RPPS está pagando benefícios distintos aos previstos para o Regime Geral de Previdência Social.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.42	Pagamento Indevido de Benefícios por morte do beneficiário Vigente até31/12/2023	Art. 63 da Lei Federal 4.320/64	Realizar checagens periódicas no SISOB, verificando se há pagamentos para beneficiários falecidos.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.43	Pagamento indevido – beneficiários falecidos	Lei 4.320/1964, art. 63.	Verificar se o RPPS adota medidas de controle para evitar o pagamento a beneficiários falecidos.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.44	Ação de Repetição de indébito em relação a pagamento indevido de benefício.	Lei Local	Verificar se há medidas efetivas para cobrança dos valores pagos quando houver o pagamento	Contas de Gestão do RPPS

			indevido de benefícios.	
2.5.45	Despesa Administrativa – fixação em lei	Lei 9.717/1998, art. 6, inc. VIII; Portaria MTP 1.467/2022, art. 84; Lei Local.	Verificar se o percentual para despesa administrativa foi fixado em lei.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.46	Despesa administrativa – cumprimento do limite	Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. III; Portaria MTP 1.467/2022, art. 84;	Verificar se houve recursos previdenciários cobrindo o excesso da taxa administrativa (atualmente a taxa de Administração é de até 2% do valor das remunerações, proventos, pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior).	Contas de Gestão do RPPS

2. AUDITORIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS REALIZADOS

2.1 Dos Pontos de Controle Vistoriados

CÓDIGO	ACHADOS	PROPOSIÇÕES/ALERTAS
1.2.6 1.2.7	<p>A análise realizada pelo Controle Interno do IPSJON no período de janeiro a dezembro de 2023, verificou através da listagem de arrecadação de receitas e razão do plano de contas (421110201 – Servidor/ 421120101 – Patronal/ 421110202 – Aposentados/ 421110203 – Pensionistas/ 451320202 – Plano de Amortização do Déficit Atuarial) que o RPPS vem registrando por competência as VPA resultantes das contribuições previdenciárias e do plano de amortização do déficit atuarial.</p> <p>O IPSJON recebeu contribuições patronais e dos servidores, inclusive dos cedidos, da competência do exercício de 2023, vincendas dentro do exercício, ficando apenas as contribuições de competência de 12/2023 com vencimento em 20/01/2024 das UG's 040E0500001(Fundo Municipal de Saúde),</p>	- Sem proposições/alertas.

	<p>040E0700001(Prefeitura Municipal de João Neiva), 030E0800001(IPRESI – Instituto de Previdência de Ibiráçu), ficando a quantia de R\$ 661.750,76 reconhecida como Direito a Receber, tendo em vista o art. 14 da lei nº 0976/99.</p> <p>Todos os aportes para cobertura de insuficiência financeira e aporte atuarial devidos em decorrência do art. 76 da lei nº. 0976/99 e art. 2º da lei nº 3099/2018 foram recebidas por esta unidade gestora e totalizou R\$ 15.914.486,83 sendo R\$ 7.562.536,96 para cobertura de insuficiência financeira e R\$ 8.351.949,87 a título de aporte atuarial.</p>	
1.2.5	<p>A análise realizada pelo Controle Interno do IPSJON no período de janeiro a dezembro de 2023, verificou que o RPPS não possui nenhum parcelamento vigente nesse período, tendo realizado a quitação dos dois últimos parcelamento de nº 00005/2018 e 00006/2018, última parcela (60º parcela) arrecadada na competência 12/2022, conforme “Listagem de Arrecadação de Receitas – E&L”.</p> <p>A análise documental foi realizada por meio de consulta ao sistema CADPREV e demonstrativos contábeis extraídos do sistema EL, não sendo detectada nenhuma irregularidade.</p>	- Sem proposições/alertas.
1.2.8	<p>A análise realizada pelo Controle Interno do IPSJON no período de janeiro e dezembro de 2023, verificou que todas as Unidades Gestora estão com suas obrigações previdenciárias tempestivas, não havendo atraso no recolhimento.</p> <p>A análise documental foi realizada com base nos demonstrativos contábeis, arrecadação de receitas extraídas do sistema EL, não havendo irregularidades.</p>	- Sem proposições/alertas.
1.2.9	<p>A análise realizada pelo Controle Interno do IPSJON foi no período de janeiro a dezembro de 2023 e teve como principal objetivo verificar se o valor empenhado no exercício com despesa administrativa do RPPS está dentro do limite fixado em lei.</p> <p>A taxa de administração do IPSJON, foi fixada pela Lei Municipal nº 3.480, de 27 de dezembro de 2022, no percentual de 2,7 (dois inteiros e sete décimos por cento) do somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao RPPS, apurado com base no exercício financeiro anterior.</p>	- Sem proposições/alertas.

	<p>Assim, aplicando o percentual definido na Lei 3.480/202 de 2,7%, tem-se o valor limite da taxa de administração para o exercício de 2023 na importância de <u>R\$ 732.866,82</u>.</p> <p>O valor empenhado até 31/12/2023 foi de R\$ 599.742,95, estando dentro do limite definido para o exercício com despesas administrativas.</p> <p>A análise documental foi realizada com base no “Resumo das Fontes de Recurso da Despesa – exercício de 2023” extraída do sistema EL, não sendo encontrada irregularidades.</p>	
<p>1.2.10 1.2.11 1.2.12</p>	<p>Auditoria realizada pelo Controle Interno de Janeiro a dezembro de 2023, objetivou verificar se as disponibilidades financeiras do RPPS foram depositadas em contas específicas e distintas do ente municipal.</p> <p>Objetivou também avaliar a criação de fundos específicos e seus recursos, os limites de proteção e prudência financeira do mercado em conformidade com as determinações do CMN.</p> <p>Avaliou se as vedações especificadas no §2º, do art. 43, da LRF, foram observadas, quando da aplicação das disponibilidades financeiras do RPPS.</p> <p>Analisando os extratos bancários das contas do IPSJON e o fluxo de caixa contábil, verifica-se que as disponibilidades financeiras do RPPS foram devidamente depositadas em contas específicas e distintas do ente público mantedor, sendo todos investimentos vinculados ao CNPJ do IPSJON (32.401.614/0001-71) em conformidade com o que determina o art. 43, § 1º da LC 101/2000 – LRF.</p> <p>Conforme relatório anual de 2023, fornecido pela empresa de consultoria “Mais Valia”, os recursos aplicados estão em conformidade com os limites da resolução 4.963/2021 na CMN.</p>	<p>- Sem proposições/alertas.</p>

	<p>A situação da carteira ao término do período evidencia que, apesar de alguns objetivos não terem sido alcançados (estratégias alvo), fica demonstrado o cumprimento da legislação em vigor, bem como da própria Política de Investimentos definida para o ano de 2023. As diferenças verificadas entre os percentuais da carteira em relação à Política de Investimentos demonstram apenas que os objetivos pretendidos para o ano de 2023 não foram atingidos diante das oportunidades que o mercado ofereceu como boas alternativas.</p> <p>O levantamento mostra que os recursos estão aplicados em instituições financeiras oficiais (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banestes e Banco Safra), em consonância com o art. 164, §3º da CF.</p> <p>Após análise, foi possível constatar que as disponibilidades financeiras do RPPS foram depositadas em contas específicas e distintas do ente público mantedor, havendo recursos aplicados e mantidos em fundos específicos, observando os limites de proteção e prudência financeira do mercado, em conformidade com as determinações do Conselho Monetário Nacional (CMN), bem como foram devidamente observadas as vedações especificadas no § 2º, do artigo 43 da LRF, não sendo encontradas irregularidades.</p>	
<p>1.2.13 1.2.14</p>	<p>Conforme análise realizada pelo Controle Interno do IPSJON de janeiro a dezembro de 2023, ficou evidenciado que a arrecadação da contribuição retida do servidor (14 %) mais o patronal (22,9%) não são suficientes para assumir as despesas do RPPS com o pagamento dos inativos (obrigações), assim o ente realiza o complemento da receita através do aporte financeiro, conforme determina a legislação municipal nº 0976/99 em seu art. 76: "Enquanto não for integralizado o fundo de reserva técnica do IPSJON, o Município se responsabilizará pela complementação das folhas de pagamento dos beneficiários de que trata a presente Lei, sempre</p>	<p>-Recomendação para instituição do plano de amortização do déficit atuarial por meio de lei. <i>Obs: o novo plano de amortização foi instituído por meio do Decreto Municipal nº 9.389/2023.</i></p>

que a receita decorrente das contribuições se tornarem insuficientes”.

A análise documental da arrecadação das receitas, bem como o movimento financeiro recebido do exercício, extraídos do sistema EL, evidenciam as receitas com retido, patronal e a complementação através do aporte financeiro.

A título de aporte financeiro foi repassado ao IPSJON durante o exercício de 2023 o valor de R\$ 7.562.536,96.

Em relação ao déficit atuarial, o Controle Interno veio durante o exercício de 2022 e 2023 alertando ao gestor sobre a necessidade de elaboração de novo plano de amortização.

Conforme também cientificado pela Egrégia Corte de Contas do Estado, durante o julgamento das contas anuais referente ao exercício de 2023, a insuficiência do plano de amortização de acordo com as avaliações atuárias anuais de 2021 e 2022, o gestor juntamente com o executivo municipal elaborou novo plano de amortização, conforme cenários apresentados na avaliação atuarial com data focal em 31/12/2022.

A título de aporte atuarial foi repassado durante o exercício de 2023 o valor de R\$ 8.351.949,87.

O novo plano de amortização do déficit atuarial se deu por meio do Decreto Nº 9.389/2023 e vem sendo repassado tempestivamente.

A cobertura do déficit técnico atuarial é feita por meio de aportes anuais fixos, no valor de R\$ 8.013.095,60 e pelo prazo de 31 anos.

Posteriormente, foi emitido novo alerta pelo Controle Interno para que o plano fosse implementado por meio de Lei e não Decreto, conforme disposto no artigo 9º da Portaria MPT nº 1.467/2022.

Por fim, após implementação do novo plano de amortização, o controle interno desse instituto de previdência chegou ao entendimento que as medidas instituídas estão sendo suficientes para o reequacionamento do déficit financeiro e atuarial.

2.5.2 2.5.3 2.5.4 2.5.5	<p>Conforme análise documental realizada pelo Controle Interno de janeiro e dezembro de 2023, as contribuições previdenciárias retidas e repassadas ao IPSJON observaram o que determina a Lei Municipal nº 3.238/20, elaborada de acordo com a EC 103/2019 que trouxe o percentual mínimo de 14% a ser retido da contribuição do servidor, posteriormente regulamentado pelo Art. 11, §1º, I, “a” da Portaria MTP nº 1.467/2022.</p> <p>Além disso, a contribuição patronal com alíquota de 22,9% está prevista na Lei Municipal nº 3.480, de 27 de dezembro de 2022, estando de acordo com os percentuais estabelecidos pela Lei Federal nº 9.717/98 e Art. 11, I, da Portaria MTP nº 1.467/2022. As Guias de Recolhimento emitidas pelo IPSJON e encaminhadas as Unidades Gestoras/PMJN para pagamento, evidenciam o recolhimento das alíquotas informadas (14% - servidor e 22,9% - patronal).</p> <p>Por fim, com base na documentação analisada (Leis Municipais, Constituição Federal, Leis Federais, Guias de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias, Demonstrativo Folha de Pagamento) foi possível observar o recolhimento das contribuições previdenciárias em conformidade com a legislação.</p>	- Sem proposições/alertas.
2.5.6 2.5.7	<p>A análise documental realizada pelo Controle Interno do IPSJON, a título de amostragem, observou Convênio de Cooperação técnica nº 016/2021, celebrado entre o Município de Ibirapu e o Município de João Neiva, na qualidade de cessionário e cedentes, respectivamente.</p> <p>A cessão é realizada na modalidade de ressarcimento, conforme cláusula quarta, inclusive os encargos sociais e legais. O CEDENTE é responsável por todos os encargos previdenciários do servidor(a) cedido (a), cabendo ao CESSIONÁRIO ressarcir-lo mensalmente.</p> <p>A cláusula quinta – da contagem de tempo de serviço, dispõe o seguinte: “5.1. A cessão não implicará na ruptura do vínculo do servidor com o Município e com</p>	- Sem proposições/alertas.

	<p>o Instituto de Previdência dos Servidores de João Neiva [...]”.</p> <p>Após análise, ficou observado que o RPPS é parte do convênio de cooperação técnica na qualidade de ANUENTE, representado pelo Diretor Presidente, exercendo assim controle sobre os servidores cedidos a outros entes.</p>	
2.5.8 2.5.9	<p>O Controle Interno do IPSJON juntamente com o RH do ente federativo, por meio de documentos e registros em sistema informatizado (EL), observou que o ente federativo mantém registro individualizado de cada segurado do IPSJON, contendo os documentos e informações conforme determina o art. 75 da Portaria 1467/2022, além disso, o próprio RPPS por meio do sistema informatizado (ASPPREV) vem atualizando as informações de cada segurado anualmente, levando em consideração o recadastramento anual e o censo previdenciário.</p> <p>Ainda, contemplando a análise do ponto de controle 2.5.9 observamos que os segurados possuem acesso as informações, conforme determinado no art. 74 da portaria 1467/2022, por meio de sítio eletrônico – porta da transparência de João Neiva – sendo o Portal do município referência em transparência no Estado, alcançando selo diamante em transparência.</p>	- Sem proposições/alertas.
2.5.10	<p>Conforme mencionado na análise do ponto de controle 1.2.5, o RPPS não possui parcelamentos previdenciários ativos, estando todos devidamente quitados.</p> <p>O Controle Interno em consulta aos dois últimos termos de parcelamentos (00005/2018 e 00006/2018), observou que foram devidamente autorizados por meio da Lei Municipal nº 2.634/2014 e 3.029/2017.</p> <p>Ambos os parcelamentos estão quitados. Não havendo parcelamentos em aberto.</p>	- Sem proposições/alertas.
2.5.11	<p>A análise do controle interno de janeiro a dezembro de 2023 foi realizada nos processos de concessão de benefícios de aposentadoria/pensão homologados pelo TCE-ES no período de 2021 a 2023, sendo possível observar que foram enviados a compensação previdenciária por meio de relatório extraído do</p>	- Sem proposições/alertas.

	<p>sistema COMPREV.</p> <p>Durante o exercício de 2023 o RPPS recebeu a título de compensação previdenciária a importância de R\$ 301.333,87, conforme listagem de arrecadação de receitas 2023 extraída do sistema EL.</p>	
2.5.14	<p>O IPSJON possui Portal da Transparência exclusivo (https://ipsjon-es.portaltp.com.br/), com aba individual para contas públicas (relatórios contábeis e financeiros), previdenciários (pessoal), bem como informações do controle interno, critérios e parâmetros adotados para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime (relatório da avaliação atuarial).</p>	- Sem proposições/alertas.
2.5.16	<p>O Controle Interno do IPSJON em análise realizada de janeiro a dezembro de 2023 no sistema CADPREV (https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/) observou que o IPSJON se encontra regular com o envio do DRAA, DPIN, DAIR e DIPR.</p> <p>O CRP nº 985721-231180, está vigente até 09/09/2024.</p> <p>Não foram encontradas irregularidades.</p>	- Sem proposições/alertas.
2.5.18	<p>O IPSJON possui contrato ativo com a empresa ETAA – Escritório Técnico Atuarial, tendo como atuário responsável Sr. Richard M. Dutzmann – MIBA nº 935. A empresa por meio do atuário responsável, realiza as reavaliações do plano de custeio/benefícios do IPSJON, bem como manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, por meio do Relatório da Avaliação Atuarial posicionado com data focal em 31/12 de cada exercício.</p> <p>O relatório é apresentado ao gestor responsável, que após confirmar ter conhecimento do inteiro teor do documento é enviado ao sistema CADPREV por meio do arquivo DRAA.</p> <p>O DRAA com data posicionada em 31/12/2023 foi encaminhado em 15/03/2024 via CADPREV.</p>	- Sem proposições/alertas.
2.5.19	<p>O Controle Interno do IPSJON realizou análise nas demonstrações contábeis juntamente com o cálculo</p>	- Sem proposições/alertas.

	<p>atuarial com data focal em 31/12/2022, referente ao exercício de 2023 e constatou que a data base confere com as demonstrações contábeis, não havendo divergências.</p>	
2.5.20	<p>O novo plano de amortização do déficit atuarial se deu por meio do Decreto Nº 9.389/2023 e não por meio de Lei conforme determina a Portaria 1.467/2022.</p> <p>Apesar dos repasses estarem ocorrendo de forma tempestiva e em conformidade com o estudo que indicou o déficit técnico atuarial, o Controle Interno do IPSJON emitiu RECOMENDAÇÃO ao gestor para que o plano passe a ser implementado por meio de Lei e não Decreto, conforme disposto no artigo 9º da Portaria MPT nº 1.467/2022.</p> <p>Em reunião extraordinária com a equipe IPSJON no dia 11/03/2024 o Controle Interno reforçou a exigência de plano de amortização ser instituído por meio de lei e não por meio de Decreto conforme foi elaborado.</p> <p>O gestor informou que está viabilizando junto ao executivo municipal o encaminhamento do projeto de lei ao legislativo municipal.</p>	<p>-Recomendação para instituição do plano de amortização do déficit atuarial por meio de lei.</p> <p><i>Obs: o novo plano de amortização foi instituído por meio do Decreto Municipal nº 9.389/2023.</i></p>
2.5.21	<p>Conforma análise do Controle Interno realizada sobre a Avaliação Atuaria com data focal em 31/12/2023, foi constado a apresentação do estudo de viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do plano proposto (item 9.4 – página 45).</p> <p>Vale ressaltar a distinção estabelecida pela Lei complementar nº 178/2021 —dando nova redação à alínea c, VI, § 1º, art. 19º da Lei de Responsabilidade Fiscal e esclarecida na Nota Técnica SEI nº 18.162/2021/ME—, ao caracterizar a forma de amortização do déficit atuarial mediante realização de aportes em valores preestabelecidos como recurso vinculado ao RPPS e não considerado como despesa com pessoal perante os limites determinados pela LRF, em contraste com a amortização de déficit realizada mediante aplicação de alíquotas sobre a folha de pagamento, esta sim inserida no conceito de encargo social e computada como despesa a ser considerada no limites da LRF.</p>	<p>- Sem proposições/alertas.</p>

2.5.22	Após análise realizada pelo Controle Interno do IPSJON período de janeiro a abril de 2023, foi possível verificar através da razão do plano de contas, que os repasses para amortização do déficit atuarial vêm sendo contabilizado em conta específica (1136205) do plano de contas.	- Sem proposições/alertas.
2.5.23 2.5.24	O IPSJON não instituiu segregação de massa.	- Sem proposições/alertas.
2.5.25 2.5.26	<p>O IPSJON realizou no exercício de 2023 o Censo Previdenciário de todos os servidores ativos, inativos e pensionistas.</p> <p>O Decreto Municipal nº 9.243/2023 regulamentou a realização do censo atuarial.</p> <p>O Censo foi realizado no período de 25/09/2023 a 31/10/2023, englobando todas as Unidades Gestoras do Município.</p> <p>A base cadastral foi toda atualizada com todas as informações necessárias e exigidas pela legislação.</p> <p>Importante mencionar que o IPSJON realizou junto ao censo o recadastramento anual obrigatório.</p>	- Sem proposições/alertas.
2.5.30	<p>Analisando o relatório de investimentos fornecido pela empresa que presta consultoria "Mais Valia" em dezembro de 2023, relatório 4º trimestre de 2023, foi possível identificar o cumprimento da meta atuarial, sendo IPCA + 4,64 a.a.</p> <p>O IPSJON alcançou a meta x retorno acumulador em 122,29%.</p>	- Sem proposições/alertas.
2.5.31 2.5.32 2.5.33 2.5.34 2.5.35 2.5.36	<p>Conforme análise do Controle Interno o Comitê de Investimento do IPSJON possui previsão na Lei Municipal nº 2.774/2015.</p> <p>A atual constituição do comitê de investimentos do IPSJON se deu através da Portaria nº 13.334/2023 expedida pelo Executivo Municipal, tendo como membros:</p> <p>1-Marcos Antônio do Nascimento; 2-Laélio Lucas Zambon; 3-Adriana Cristina Morelato Cometti; 4-Antônio Firme da Silva; 5-Samira Piol Carrara de Angeli.</p> <p>Conforme legislação, o comitê se reúne uma vez ao mês ordinariamente e todas as deliberações são</p>	- Sem proposições/alertas.

	<p>registradas em ata e anexadas em pasta arquivo no RPPS.</p> <p>Todos os membros do comitê de investimentos possuem certificação para atuar no mercado de capitais, conforme documentação apresentada e arquivado no IPSJON.</p> <p>Foi instituída Política de Investimento, sendo enviada pelo sistema CADPREV em 23/12/2022, referente ao exercício financeiro de 2023.</p> <p>Conforme relatório apresentado pela empresa que presta serviço de consultoria em investimentos ao IPSJON "Mais Valia" em confronto com os extratos bancários, os recursos do RPPS estão aplicados em instituições financeiras autorizadas pela CVM, sendo elas: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banestes e Banco Safra.</p> <p>O IPSJON utiliza APR em todas as aplicações e resgate, sendo mantidas em arquivo no próprio instituto.</p>	
2.5.37	<p>Conforme análise do Controle Interno realizada no período de janeiro e dezembro de 2023, o IPSJON realizou o envio da admissão do servidor efetivo Matheus Favaro Pereira, sendo o único servidor efetivo a tomar posse no IPSJON no exercício de 2023.</p> <p>O envio da admissão ocorreu no dia 19/05/2023 por meio do sistema "Cidades".</p>	- Sem proposições/alertas.
2.5.38	<p>Conforme análise realizada pelo Controle Interno do período de janeiro a dezembro de 2023, o IPSJON concedeu benefício de aposentadoria a 09 (nove) servidores:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Carlos Humberto Gabriel;2) Ana Maria Fantoni;3) Cristiani Alborguetti Pelissari;4) Daniella Stefanelli;5) Elizabete Maria Lage Zanotti;6) Sandra Maurian da Silva;7) Luciana Bortolini Favaro Favarato;8) Eliane Mary Modenesi;9) Telma Fornaciari Masolini. <p>Em consulta a remessa de concessão de benefícios do sistema "cidades" - TCEES, foi observado o envio dos processos de aposentadoria concedidas para fins de registro, porém verificamos o envio em</p>	- Sem proposições/alertas.

	<p>atraso de oito deles, sendo expedida recomendação ao gestor.</p> <p>Até a data da análise, não existem processos pendentes fora do prazo.</p>	
2.5.39	<p>O Controle Interno do IPSJON através de relatório emitida pelo sistema folha EL, observou as concessões de pensão por morte no período de janeiro a dezembro de 2023 e verificou o envio ao TCEES junto a plataforma "Acesso Identificado".</p> <p>Ao final, constatou que todas as pensões concedidas no exercício de 2023 foram enviadas ao TCEES para fins de registro.</p>	- Sem proposições/alertas.
2.5.40	<p>Em análise feita junto ao setor de benefícios e extrato das remessas de concessão dos benefícios de aposentadoria encaminhadas ao sistema "Cidades" – TCEES, foi constatado que o IPSJON não concedeu nenhum benefício de aposentadoria por invalidez no exercício de 2023.</p>	- Sem proposições/alertas.
2.5.41	<p>Após análise feita junto a legislação do RPSS e setor de RH do IPSJON, foi possível observar que o plano de benefícios do RPPS abrange Aposentadoria e Pensão por morte, conforme lei nº 0976/99 (arts. 23 e 26).</p> <p>Os benefícios de Auxílio-doença e Auxílio-reclusão, foram excluídos do rol de benefícios previdenciários, através da Lei Municipal 3.238, de 01 de abril de 2020.</p>	- Sem proposições/alertas.
2.5.42 2.5.43	<p>Após análise feita junto ao setor de Recursos Humanos do IPSJON, foi possível observar que o RPPS vem enfrentando dificuldade para enviar a sua base de dados conforme Layout do CNIS exigido para acessar as informações de óbito dentro do sistema SIG-RPPS (antigo SISOB), a empresa contratada responsável pela base de dados dos segurados – EL – até o momento não conseguiu fazer os ajustes necessários.</p> <p>Porém, com a finalidade de evitar pagamentos indevidos, o RPPS realiza o cadastramento anual obrigatório, bem como solicita ao "Cartório de Notas e Registro Civil – Nilzo A Plazzi" o envio mensal dos óbitos registrados, os quais vem sendo confrontados com o sistema folha, para fins de controle.</p>	- Sem proposições/alertas.
2.5.44	<p>Após análise realizada junto ao setor de recursos humanos e setor administrativo e financeiro, não foi</p>	- Sem proposições/alertas.

	constado processo de pagamento indevido de benefícios iniciado no exercício de 2023.	
2.5.45	A taxa de administração do IPSJON, foi fixada pela Lei Municipal nº 3.480, de 27 de dezembro de 2022, no percentual de 2,7 (dois inteiros e sete décimos por cento) do somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao RPPS, apurado com base no exercício financeiro anterior. O percentual está em conformidade com o que determina a Portaria MTPnº 1467/2022.	- Sem proposições/alertas.
2.5.46	O Controle Interno realizou análise junto ao setor contábil por meio do Balanço Financeiro 2023 extraído do sistema EL e verificou que o IPSJON não ultrapassou o limite de gastos com despesas administrativas no exercício de 2023. Valor limite da taxa de administração para o exercício de 2023: <u>R\$ 732.866,82</u> . O valor empenhado até 31/12/2023: R\$ 599.742,95, estando dentro do limite definido para o exercício com despesas administrativas.	- Sem proposições/alertas

2.2 Determinações apontadas pelo TCE-ES

O Controle Interno do IPSJON monitorou às ações determinadas pelo TCE-ES alcançando êxito no atendimento a essas determinações, as quais passa a informar abaixo:

DELIBERAÇÃO	PROCESSO	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS
Acórdão 01486/2022-1	03753/2015 10153/2019 10078/2019	Após atuação incessante do Controle Interno do IPSJON junto ao executivo municipal, foi cumprida integralmente a determinação contida no subitem 1.3 do Acórdão 01486/2022. O valor de R\$ 61.601,26 referente ao excedente de 2014 foi atualizado, no valor de R\$ 208.757,68 e repassado integralmente ao IPSJON em 30/08/2023 – Banco Banestes. Insta mencionar que no exercício de 2018 foi repassado o excedente referente ao exercício de 2013, no valor de R\$ 30.511,86 atualizado na data do pagamento em R\$ 78.710,44.

		Assim, o executivo municipal cumpriu integralmente com a presente determinação, não havendo pendências.
Decisão 00080/2023-1	10312/2016 PCA (2015)	Referente a determinação contida no item 1.5.1 do Acórdão 61/2021, houve o recolhimento da importância de R\$ 492.975,57 integralmente em 03/07/2023 – Banco Banestes. Assim, o executivo municipal cumpriu integralmente com a presente determinação, não havendo pendências.

2.3 Demais atividades de Controle Interno

O Controle Interno durante todo o exercício trabalhou incansavelmente, prestando assessoramento com a finalidade de desenvolver atividades de planejamento, coordenação e execução relacionadas as áreas de fiscalização, com cerne na arrecadação e aplicação dos recursos do Instituto, bem como da administração desses recursos, com foco no disposto na Tabela Referencial 1 – IN 68 do TCE-ES.

Atuou auxiliando o Controle Externo na sua missão institucional, debruçou-se diante das determinações exaradas nos processos TCEES nº 03753/2015, 10312/2016, encaminhando ofícios e recomendação, alcançando êxito no atendimento a essas determinações.

Além disso prestou orientação pedagógica, de caráter preventivo, com vistas a combater a ineficiência na Administração Pública, contribuindo para o sucesso da Administração, observando o cumprimento de prazos e envio de remessas tanto ao TCE-ES, CADPREV, GESCON, RECEITA FEDERAL.

Foram emitidos ofícios e recomendações direcionadas as diversas áreas de atuação do RPPS, consultas ao Gescon, bem como parecer em processos de benefícios em conformidade com o Anexo VII da IN 68 do TCE-ES.

3.TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS (TCE) E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS

3.1 Tomada de Contas Especiais (TCE)

Não houve instauração de Tomada de Contas Especial no exercício de 2023.

3.2 Procedimento Administrativo Disciplinar Instaurados no IPSJON

Não houve instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar no exercício de 2023

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme os resultados apresentados no presente relatório, ao longo do exercício financeiro de 2023 a Unidade de Controle Interno do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva, buscou cumprir com as suas atribuições e competências na consecução de seus objetivos institucionais ao propor melhorias na execução dos trabalhos nas diversas áreas, sugerir soluções para as inconsistências detectadas, atentando sempre para o cumprimento dos princípios que regem a atuação da administração pública, contribuindo, assim, de forma independente, objetiva e disciplinada, com o processo de governança.

João Neiva, 22 de março de 2024.

GUILHERME PAULINI FACHETTI

Controlador

Portaria nº 044/2020